

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO AGEUFMA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA
MESTRADO ACADÊMICO

PROJETO DE PESQUISA

RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA COSTA

DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO DIREITO ELEITORAL
BRASILEIRO: a lógica da restrição à expressão na propaganda eleitoral.

SÃO LUÍS

2021

RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA COSTA

DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO DIREITO ELEITORAL

BRASILEIRO: a lógica da restrição à expressão na propaganda eleitoral.

Projeto de pesquisa apresentado para qualificação no Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão, para a Linha de Pesquisa Dinâmica e Efetividade das Instituições do Sistema de Justiça, sob orientação do Prof. Dr. Nelson Juliano Cardoso Matos.

SÃO LUÍS

2021

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	3
2 OBJETO DA PESQUISA	4
2.1. Tema	4
2.2 Delimitação do Tema	4
2.3 Formulação do Problema	4
2.4 Hipótese	4
2.5 Pressupostos conceituais	4
3 JUSTIFICATIVA	5
4 OBJETIVOS	6
4.1 Objetivo Geral	6
4.2 Objetivos Específicos	6
5 EMBASAMENTO TEÓRICO	6
5.1 Teoria de base	7
5.2 Definição de termos	10
6 METODOLOGIA	12
6.1 Método de abordagem	13
6.2 Métodos de procedimento	14
6.3 Técnicas de pesquisa	15
7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO	16
8 CRONOGRAMA	17
REFERÊNCIAS	18
Referências utilizadas para elaboração do projeto	18
Referências propostas para a construção da Dissertação	19

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO: a lógica da restrição à expressão na propaganda eleitoral.

1.2 Autora: Raissa Campagnaro de Oliveira Costa.

1.3 Professor Orientador: Prof. Dr. Nelson Juliano Cardoso Matos.

1.4 Curso: Mestrado Acadêmico em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

1.5 Área de Concentração: Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

1.6 Linha de Pesquisa: Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça.

1.7 Duração: 24 meses.

1.8 Início: março de 2021.

Término: fevereiro de 2023.

1.9 Universidade: Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

1.10 Fonte financiadora: Recursos próprios.

2 OBJETO DE PESQUISA

2.1 Tema

Democracia, liberdade de expressão e propaganda eleitoral.

2.2 Delimitação do tema

Análise do tratamento da liberdade de expressão no direito eleitoral brasileiro, com ênfase na propaganda eleitoral, à luz dos preceitos de democracia preconizados por Robert Dahl utilizando-se da legislação e dos julgados do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão no período de 2018 e 2020 relativos aos de Governador do Estado e Prefeito.

2.3 Formulação do Problema

Em que medida o sistema de liberdade de expressão no processo eleitoral brasileiro, com ênfase na propaganda eleitoral, nas dimensões normativa, jurisprudencial e real, é compatível com a teoria de Robert Dahl que estabelece as condições necessárias à constituição da poliarquia?

2.4 Hipótese

A partir da análise legislativa e jurisprudencial de decisões selecionadas do TRE-MA nas eleições de 2018 e 2020 no tocante aos cargos de Governador do Estado e Prefeito, acredita-se que a regra do sistema eleitoral brasileiro é de restrição da manifestação do pensamento e não de liberdade. Sendo assim, pressupõe-se que o direito à liberdade de expressão, como um dos institutos necessários estaria sofrendo restrições injustificáveis e incompatíveis com os preceitos democráticos estabelecidos por Robert Dahl.

2.5 Pressupostos conceituais

Os principais conceitos adotados nessa pesquisa são:

Democracia;

Poliarquia;

Processo Eleitoral;
Direito à liberdade de expressão;
Restrição a direito fundamental;

3 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa se propõe original pois busca investigar o nível de compatibilidade entre os preceitos democráticos estabelecidos por Robert Dahl e o tratamento ao direito à liberdade de expressão dado pelo sistema eleitoral brasileiro, relação pouco explorada pelo pesquisador da ciência jurídica.

A atualidade do tema se mostra, em primeiro lugar, em razão da sociedade de informação, marcada pelo avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação, com ênfase para internet, que permite ao eleitor, ao candidato e aos demais agentes políticos novas vantagens como: a) fácil e irrestrito acesso aos debates; b) enorme alcance das ideias, opiniões, notícias, ou fatos divulgados; c) rapidez nas conexões. Esses benefícios são todos sem precedentes na história, principalmente quando comparados aos meios tradicionais de comunicação como a televisão, o rádio e o jornal impresso. Sendo assim, o direito à livre manifestação do pensamento resta extremamente exacerbado na sociedade atual, por isso os papéis do Estado e das Instituições de Justiça precisam ser cuidadosamente estudados e avaliados, de modo a salvaguardar o direito subjetivo do indivíduo, ao mesmo tempo em que busca equilibrar o debate público de modo a não colocar em risco a democracia.

Ademais, observa-se uma corrente politização da sociedade brasileira, que a cada ano eleitoral, tem se tornado mais politicamente ativa e se envolvido mais nos debates públicos. Logo, a livre manifestação do pensamento, acentuada pela internet, é fator primordial ao exercício da cidadania e da atuação política nos dias de hoje. Sendo assim, a temática que busca investigar a relação entre o sistema eleitoral brasileiro, direito à liberdade de expressão e preceitos democráticos se revela contemporânea e de grande importância para a ciência jurídica e para a manutenção e desenvolvimento da democracia brasileira.

Mais ainda, o tema é controverso pois busca investigar a validade do argumento de uma democracia com restrições à liberdade de expressão, com base na teoria de poliarquia de Robert Dahl, argumento esse que se contrapõe ao tratamento preferencial dado à liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro.

A pesquisa proposta faz uso de jurisprudência e resoluções proferidas por Tribunais Superiores, com ênfase para o TRE-MA, de modo que possui aderência ao programa de

Mestrado Acadêmico em Direito e Instituições do Sistema de Justiça e, especificamente, à linha de pesquisa “Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça”. Além de trazer relevância e destaque à Instituição do Sistema de Justiça maranhense qual seja o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Analisar a compatibilidade entre o sistema de liberdade de expressão no processo eleitoral brasileiro, com ênfase para a propaganda eleitoral, nas dimensões normativa, jurisprudencial e real, e a teoria de Robert Dahl que estabelece as condições necessárias à constituição da poliarquia.

4.2 Objetivos Específicos:

- a) Investigar o tratamento restritivo dado ao direito à liberdade de expressão pelo sistema eleitoral brasileiro no contexto da propaganda eleitoral;
- b) Verificar a validade do argumento de uma democracia com restrições à liberdade de expressão com base na ideia de poliarquia de Robert Dahl;
- c) Demonstrar as implicações da regra da restrição da liberdade de expressão na propaganda eleitoral brasileira a partir de julgados do TRE-MA no período de 2018 e 2020 no tocante aos cargos de Governador do Estado e Prefeito.

5 EMBASAMENTO TEÓRICO

De acordo com Gustin e Dias (2002) a definição do marco teórico é de extrema importância logo no início da pesquisa, pois serve como uma espécie de guia e controle da mesma. O referencial teórico para essas autoras não deve está baseado em uma única obra, mas em determinada teoria ou visão de um autor sobre o tema ou conceito principal da pesquisa, no presente caso, acerca da ideia de democracia. Sendo assim, a investigação analisará o objeto de estudado a partir do conceito de poliarquia de Robert Dahl, o qual é apenas uma dentre várias visões acerca do tema democracia.

5.1 Teorias de base

A partir do aumento do tamanho das cidades e dos Estados, Robert Dahl passa a analisar as principais características da transformação da democracia em sua compreensão clássica¹ até alcançar o que ele eventualmente passa a denominar de poliarquia² como forma de governo.

Inicialmente, observa-se que a representação é a transformação mais evidente e necessária em contraponto às grandes assembleias que reuniam os cidadãos em praça pública para discutir e tomar decisões em conjunto. Em um Estado Nacional, ou seja, grande território e grande número de cidadãos é inviável a reunião dos mesmos para deliberar acerca dos mais diversos assuntos, sendo necessário representantes para tanto. O autor ressalta que a ideia de representatividade não surgiu de forma abstrata, o que implicaria no possível colapso desse conceito, o que ocorreram foram transformações de institutos já existentes na história como órgãos legislativos e até mesmo eleições (DAHL, 2012).

A expansão ilimitada da população é a segunda característica da transformação da democracia, pois não há como se prever e muito menos precisar a quantidade de pessoas de um país, uma vez que esse número só tende a crescer cada vez mais, como é o exemplo da Índia. Conseqüentemente a isso, a participação politicamente ativa dos cidadãos resta limitada e muito menor quando comparada a participação nos Estados menores (DAHL, 2012).

Ainda que não seja uma regra e uma relação diretamente proporcional, observa-se que com o maior número de pessoas há também maior diversidade no Estado com relação aos mais diversos tópicos, como religião, raça, etnia, ideologias etc. Nesse tópico, há um grande contraponto com a ideia de democracia antiga na cidade estado, na qual entendia-se que havia quase que uma homogeneidade de pensamento o que tornava a tomada de decisões bem mais simples, no Estado nação, pelo contrário, com a diversidade de opiniões ocorre a valorização da inclusão e o maior número de direitos e liberdade individuais de modo a tentar contemplar o maior número de cidadãos em suas diferenças (DAHL, 2012).

Como consequência da referida diversidade, surgem um maior número de conflitos

¹ Na concepção clássica a democracia tinha como requisito a participação direta do povo, sem intermediários, ou seja, sem a eleição de representantes. Ademais, para que houvesse verdadeira soberania do povo nesse tipo de governo, os cidadãos deveriam ser capazes de se reunir em assembleias de modo a deliberar sobre as questões do Estado (DAHL, 2012).

² O termo poliarquia advém dos termos “poli” que significa muitos e “arquia” que significa governo, sendo assim traduzido como governo de muitos, que se contrapõe ao governo de um só, qual seja a monarquia. Ademais, Robert Dahl entende que a poliarquia seria uma democracia mais próxima da realidade, enquanto que a democracia em si está mais para o âmbito ideal. (DAHL, 1989)

também nos Estados, o que difere da ideia de homogeneidade marca da democracia antiga. Ademais, o autor questiona se a concepção de um único bem comum não seria nada mais que uma ilusão que precisa ser deixada para trás, tendo em vista que a diversidade e os conflitos dos Estados maiores vêm cingir com essa noção de crenças similares que levam a um bem comum (DAHL, 2012).

A partir dessas mudanças e dos esforços democráticos, o autor chega à conclusão que os Estados não alcançam completamente a ideia de democracia, mas tão somente o sistema político denominado por ele de Poliarquia, o qual não só se difere dos governos não democráticos, mas também das democracias do passado. As principais marcas de uma poliarquia são: a) a liberdade de oposição e de remover representantes do poder que desagradem aos cidadãos, essa remoção se dá por meio de voto através de eleições periódicas e não através de tomada de poder à força; e b) o direito de participação do maior número de adultos. Na poliarquia grande parte das pessoas são cidadãos com direito à voto, o que oportuniza a todos levar suas preferências ao debate público e aos governantes e tê-las ouvidas, postas em consideração e eventualmente atendidas (DAHL, 2012).

Não necessariamente ligada ao aumento do número de pessoas nos Estados, mas uma das características da poliarquia é a expansão dos direitos individuais. Ocorre que como a participação não é mais direta, o maior número de direitos revela-se como uma forma de conceder maior participação aos grupos de indivíduos nas decisões. Ademais, com a diversidade inexistente consenso de ideias, sendo assim os direitos individuais são formas de buscar contemplar o maior número de pensamentos e posicionamentos distintos. Por fim, o maior número de direitos individuais é de extrema importância para aqueles que não fazem partes das maiorias os quais conseqüentemente seriam prejudicados nas decisões que visassem estabelecer direitos coletivos (DAHL, 2012).

No que diz respeito as características gerais da poliarquia o autor elenca sete instituições quais sejam: 1) Funcionário eleitos; 2) Eleições livres e justas ou seja com mínimo de coerção na escolha do voto; 3) Sufrágio inclusivo, no qual o maior número de pessoas são cidadãos com direito de voto; 4) Direito de concorrer a cargos eletivos, nesse caso há abertura da concorrência com requisitos mínimos a serem preenchidos pelos cidadãos que querem se candidatar; 5) Liberdade de expressão, essa instituição está ligada à liberdade de oposição em que os indivíduos devem ser livres para criticar aqueles que estão no poder sem medo de repressões; 6) Informação Alternativa, diretamente relacionada ao direito de se informar, pois o Estado precisa assegurar o maior número de fontes de informação de modo que não haja hegemonia; 7) Autonomia Associativa que se revela na liberdade de se associar inclusive formar

diferentes partidos políticos (DAHL, 2012).

A depender do Estado as instituições acima poderão estar presentes em maior ou menor grau e em cada país podem receber nomenclaturas diferentes, porém que representam a mesma ideia. Sendo assim, as instituições funcionam como critérios utilizados para avaliar o nível e até mesmo a existência de um governo poliárquico em determinado país. (DAHL, 2012).

Na presente pesquisa importa destacar o direito à liberdade de expressão que, de acordo com Dahl (2001) é requisito para a democracia por possuir três funções, quais sejam: a) permite a participação dos cidadãos no debate político de modo que possam criticar e persuadir os representantes eleitos, o que inclui o direito de ouvir e ser ouvido; b) concede compreensão esclarecida ao passo que os indivíduos podem ter acesso ao maior número de opiniões de outros indivíduos comuns, dos candidatos, dos representantes eleitos e principalmente de especialistas de modo que oportuniza a formação de convicção de cada um de maneira muito mais fundamentada e não superficial; c) influenciar o programa de planejamento das deliberações governamentais, o que se dá durante uma gestão vigente, sendo possível ao cidadão construir leis, decisões e políticas públicas através da manifestação de demandas atuais da sociedade.

Além disso, o instituto da informação alternativa também se relaciona com outro aspecto da liberdade de expressão, qual seja o direito de ser informado. É preciso assegurar um ambiente livre, justo e equilibrado no qual todos tenham acesso aos mais diversos tipos de informações, notícias, opiniões de modo que o cidadão possa formular sua compreensão esclarecida. O contrário disso, por exemplo, seria uma única fonte dominada pelo governo, o que prejudicaria a democracia como um todo, pois cidadãos não teriam oportunidade de receber os diversos pontos de vista dos fatos ao seu redor (DAHL, 2001).

Mais ainda, Dahl (1989) aponta algumas diferenças entre governo da maioria e o que ele chama de governos das minorias. Inicialmente o autor afirma que as eleições, na verdade, ao contrário do que parece, revelam as influências e os desejos de uma minoria, estando longe de representar o governo da maioria ou do povo como classicamente definido o termo democracia. Sendo assim as eleições são incapazes de revelar os anseios da sociedade.

Ocorre que são colocadas expectativas altas em cima das eleições, as quais não são encontradas, pois segundo Dahl (1989, p. 129) “[...] a maior parte da política entre as eleições parece ser determinada pela ação de minorias relativamente pequenas, mas relativamente ativas”. Mais ainda, as eleições se revelam como instrumento de controle dos líderes, mas pouco

dizem sobre as preferências da maioria da população de acordo com o autor.³

Quando diferencia um governo ditador de um governo democrático ou poliárquico, Dahl (1989) não entende que o primeiro é um governo de minoria e o segundo um governo da maioria, na verdade este último revela-se em um regime de minorias. Como já exposto, é a diversidade e o aumento no número de minorias que possuem liberdade de oposição e direito de participação que caracterizam a poliarquia, enquanto que na ditadura há apenas um tipo de minoria no poder, a qual não permite oposição. E nesse contexto quanto mais plenas as regras da poliarquia menos chances de haver opressão aos valores mais caros das minorias.

Por fim, para que a poliarquia funcione os eleitos devem permanecer dentro de um consenso de valores previamente estabelecidos pela maioria dos politicamente ativos, e não pela maioria da população. O autor alega que não o que se vê da política é apenas algo superficial, sendo que no seu núcleo, de modo mais profundo o que se pode observar é que há um “consenso subjacente sobre política que, em geral, existe na sociedade entre a parte predominante dos membros politicamente ativos” (DAHL, 1989, p. 131), sem o referido consenso a poliarquia não sobreviveria às animosidades da concorrência do pleito eleitoral.

5.2. Definição de termos

A *democracia* de acordo com Dahl (2001) é composta pelos seguintes critérios a) participação efetiva e proporcional de modo que as políticas de uns não prevaleçam sobre os demais; b) igualdade de voto, sem qualquer atribuição de peso maior para uns a despeito de outros pois todos devem ser considerados aptos a votar; c) entendimento esclarecido, ainda que algumas pessoas tenham mais qualificação que outras, todos devem ter as mesmas oportunidades de buscar e encontrar informações sobre as questões políticas no geral; d) controle do programa de planejamento onde os membros devem decidir sobre as preferências das questões políticas, esse critério diz respeito à manutenção e continuidade dos três primeiros critérios; por fim e) inclusão dos adultos onde todos devem ter o direito de votar e exercer sua cidadania.

A *poliarquia* é a democracia real, uma vez que a democracia de acordo com Dahl (2001) é inalcançável. O autor elenca as instituições necessárias à constituição da poliarquia quais sejam representantes eleitos, eleições livres justas e frequentes, liberdade de expressão,

³ Importante destacar que a análise de Robert Dahl se dá principalmente com base na experiência das eleições dos Estados Unidos, nas quais o voto não é obrigatório.

informação alternativa, autonomia para as associações, cidadania inclusiva e oportunidade a todos de concorrer aos cargos eletivos.

A liberdade segundo Mill (2011) é direito subjetivo do indivíduo e deve ser exercida com o mínimo de intervenção possível pelo Estado. No que diz respeito à expressão, o Autor pontua que a censura revela a ideia equivocada de que determinada opinião é infalível ou que determinado discurso é o mais correto, contudo, não existe verdade absoluta e ainda que determinada informação seja claramente falsa, a liberdade de expressa-la só agrega ao debate e à discussão quando confrontada com a mensagem supostamente verdadeira. No Brasil *o direito à liberdade de expressão* está previsto no art. 5º, inciso IV da Constituição Federal Brasileira e é um gênero que abarca diferentes espécies de direito como a liberdade de opinião, de pensamento, consciência, ideias, crenças etc. Por ser um direito de aspecto subjetivo, cujo indivíduo é seu principal interlocutor e a expressão protegida não está limitada pela verdade (FARIAS, 2001).

Importante pontuar duas concepções do direito à liberdade de expressão que serão utilizadas na presente pesquisa, quais sejam a visão libertária e a visão democrática. No primeiro observa-se a liberdade de expressão como direito subjetivo sem qualquer tipo de censura, com poucas exceções como xenofobia e racismo, em que o Estado, portanto, deve possuir uma postura passiva, somente de garantidor desse direito e não de interventor. No segundo aspecto, ao entender a liberdade de expressão como requisito democrático, pressupõe-se uma postura ativa do Estado, através da qual faz-se necessária sua mediação ou intervenção para garantir o direito de todos de se expressar, mas também de ouvir a todos. Nesse aspecto o Estado faz uma regulação estratégica, ou seja, estabelece o equilíbrio no exercício da liberdade de expressão de todos, de modo a evitar que alguns não sejam ouvidos, pois eventualmente deixados de lado pela dinâmica social (TAVEIRA, 2010).

O *processo eleitoral*, que envolve todo o caminho até o pleito, os direitos dos agentes, a participação e até mesmo o que vem depois da eleição, representa um dos institutos ou critérios necessários para uma democracia ou poliarquia. As eleições como requisitos democráticos precisam ser livres, justas e frequentes, de modo que o cidadão não tenha receio de repressão ao votar, todo voto dever ter peso igual como garantia da justiça, e por fim, a periodicidade das eleições em espaços relativamente curtos de tempo, de modo a permitir a alternância de poder e o controle social sobre os representantes (DAHL, 2001).

Importante ressaltar que as eleições são uma espécie de mal necessário para a escolha dos representantes, tendo em vista a total inviabilidade de uma democracia direta dentro do contexto das sociedades atuais. Por diversas vezes as eleições não refletem a vontade dos

eleitores e não produzem representantes efetivos do povo, todavia, mesmo com todas as falhas do processo eleitoral, o mesmo se revela como elemento imprescindível para uma democracia (DETTMAM; MATOS, 2016).

No que diz respeito a *restrições à direitos fundamentais*, especialmente à liberdade de expressão, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro pelo seu desenho democrático não admite qualquer direito absoluto, incluindo nesse diapasão o direito fundamental à liberdade de expressão, por mais caro que ele seja para a manutenção da democracia e por mais que esteja previsto no art. 220, §2º da Constituição Federal a proibição de “toda e qualquer censura de natureza política ideológica e artística”. Explica-se: é que ainda que de grande valor para o Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão conta com algumas restrições previstas em lei (FARIAS, 2001). Contudo, importa destacar que as restrições não são de qualquer natureza, mas devem possuir sempre fundamento na Constituição Federal, ainda que previstas em leis infraconstitucionais. Sendo assim, ainda que existam algumas restrições à liberdade de expressão, essas devem ser fundamentadas em outro direito fundamental (ALEXY, 2008).

6 METODOLOGIA

O conhecimento científico se distingue dos demais tipos de conhecimento por meio da adoção de métodos, organização de procedimentos e estratégias de pesquisa bem definidas. A metodologia é tão cara para o conhecimento científico, pois é através dela que se torna possível verificar os resultados obtidos. A necessidade de verificação do estudo, por sua vez, se dá em razão de uma das principais características da ciência, qual seja a sua mobilidade e brevidade. Sendo assim, somente através dos métodos e técnicas utilizados por determinado pesquisador é que se torna possível averiguar determinada pesquisa, de modo a confirmá-la, aprofundá-la ou refutá-la e, com isso, dar continuidade ao fazer científico, que deve ser constante e perpétuo (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Além disso, ainda que não haja verdade absoluta na ciência, o método permite dar maior validade e credibilidade à investigação, concedendo assim uma certeza relativa à mesma (GUSTIN; DIAS, 2002). Mais ainda, o método se justifica ao passo que concede certo grau de imparcialidade à pesquisa. É bem verdade que a subjetividade do pesquisador lhe é inerente e influencia sua investigação, desde a escolha do objeto a ser estudado, todavia uma série de métodos e procedimentos previamente organizados evita uma parcialidade exagerada capaz de comprometer a pesquisa científica (FONSECA, 2009).

Importante destacar que a metodologia não é um fim em si mesma, de modo que ela necessita do contexto teórico para se fazer efetiva, sendo assim, semelhante à pesquisa “[...] o método é tão retificável quanto a própria teoria, já que também ele é construído, e não algo dado para ser simplesmente cumprido” (MARQUES NETO, 2001, p. 125).

No que diz respeito à pesquisa jurídica, Marques Neto (2001) afirma que não há método e técnica de pesquisa mais correto a ser adotado, cabe ao pesquisador do direito analisar e determinar qual metodologia se revela mais adequada para sua pesquisa, de acordo com a respectiva teoria, problema, e hipóteses definidos⁴. Por isso que ao apontar sugestão de um caminho metodológico a ser seguido na pesquisa jurídica, o autor inicia com a escolha do objeto de conhecimento a ser estudado, a qual advém do conhecimento acumulado de cada um.

Todavia, ainda que livre a escolha do pesquisador, Gustin, Lara e Costa (2012) alertam sobre a visão dogmática ultrapassada da pesquisa jurídica, e apontam que a seleção do método deve revelar um olhar da ciência do direito a partir do ambiente sociocultural histórico e não isolada desse, o que pressupõe a interdisciplinaridade. Por essa razão a ciência jurídica não deve se limitar a pesquisa teórica, pelo contrário, a prática e a busca de solução de problemas sociais reais precisa ser um dos objetivos principais dessa ciência.

Quanto ao caminho de escolha da metodologia, Mezzaroba (2009) esclarece que se faz necessário estabelecer primeiramente a estratégia maior, qual seja, o método de abordagem, e posteriormente definir as técnicas e procedimentos mais detalhados como os tipos de pesquisa e tipos de coleta de dados, por exemplo.

6.1 Método de abordagem

A pesquisa propõe-se a analisar a compatibilidade do sistema de liberdade de expressão no processo eleitoral brasileiro, com ênfase para a propaganda eleitoral, nas dimensões normativa, jurisprudencial e real, com a teoria de Robert Dahl que estabelece as condições necessárias à constituição da poliarquia.

Nessa investigação o método de abordagem que se revela mais adequado é o indutivo, uma vez que se pretende fazer uso de normas e julgados do TRE-MA, e analisá-los à luz da teoria de base de democracia por Robert Dahl com o intuito de verificar a hipótese

⁴ Quanto ao método escolhido pelo cientista jurídico, Andrade e Remígio (2019) entendem que essa escolha pode ser plural, fazendo uso de várias estratégias de pesquisa que poderão auxiliar na melhor investigação do objeto de estudo, principalmente quando a temática envolve as relações sociais complexas intrínsecas não só ao direito, mas a outras ciências. De acordo com os autores acima referidos, a pluralidade de métodos e técnicas torna a pesquisa jurídica mais sólida, assim como expande seu alcance.

levantada e propor generalizações, em outras palavras, se parte da observação do particular para criar conclusões mais amplas (GUSTIN; DIAS, 2002).

Pretende-se buscar e encontrar pontos comuns na análise dos fatos, nessa pesquisa normas e decisões judiciais, de modo a permitir a generalização da teoria arguida (FONSECA, 2009). Por ser uma generalização a partir da análise de dados menores, os resultados são apenas plausíveis, mas não rigorosos, como no caso das conclusões necessárias (MEZZARROBA, 2009).

6.2 Métodos de procedimento

Por buscar se aprofundar em um único recorte temático específico, o método de procedimento adotado nessa pesquisa é o monográfico. O referido método possui o intuito de dar densidade a determinado tema, desenvolvendo uma investigação densa e de qualidade sobre o mesmo, fugindo do estudo superficial como é o caso das pesquisas que se dedicam a diversos assuntos, restando sem foco (GUSTIN; DIAS, 2002).

Sendo assim, a pesquisa se limita ao tema da análise do tratamento dado ao direito fundamental à liberdade de expressão pelo sistema brasileiro eleitoral, em uma perspectiva normativa, jurisprudencial e real, de modo a averiguar a compatibilidade desse tratamento com as premissas de democracia estabelecidas por Robert Dahl.

Sendo assim, a presente pesquisa se propõe a descrever a atuação do sistema eleitoral brasileiro tanto legislativo quanto judicial no que diz respeito ao tratamento dado ao direito à liberdade de expressão, o que revela, portanto, o tipo genérico de investigação jurídico-descritivo. Ocorre que nenhum fazer científico é meramente descritivo, de acordo com Fonseca (2009) o ponto de partida da pesquisa é a problematização advindas das observações do cotidiano do pesquisador, ou seja, essencial desde o início da pesquisa, logo, a investigação jurídico-descritivo não só descreve, mas também analisa, verifica e examina os diversos aspectos do referido problema jurídico, de modo que os termos investigação jurídico-interpretativa e jurídico-compreensiva melhor descreveriam o seu intuito precípua (GUSTIN; DIAS, 2002). Mais do que isso, é função precípua da pesquisa a de produzir conhecimento novo e não de repetir e simplesmente descrever o conhecimento já existente (FONSECA, 2009).

Mais especificamente no que diz respeito aos métodos de pesquisa jurídica, a presente pesquisa se aproxima do método sociojurídico crítico, através do qual os aspectos social e jurídico estão ladeados, o que é algo inevitável de acordo com (MARQUES NETO, 2002) pois o direito e, mais especificamente os fenômenos jurídicos, estão inseridos no contexto do espaço e das relações sociais, e a partir disso que surgem as problematizações que motivam

as investigações da pesquisa jurídica. Ademais, o aspecto social é necessário para aproximar o direito da realidade, de modo que uma pesquisa ainda que teórica e focada em conceitos não reste abstrata e limitada ao campo das ideias.

No que diz respeito à crítica, Fonseca (2009) aponta que é preciso primeiro ter conhecimento acerca da criação e caminho percorrido pelo fenômeno jurídico que se pretende criticar, só assim é possível entender as razões das falhas desse instituto, de modo que a crítica possa bem fundamenta e não simplesmente senso comum. Desta feita, esse método requer uma investigação com rigor acerca do que motivou o estado vigente do instituto estudado de modo que se possa fazer uma análise crítica contundente das demandas atuais.

No tocante a presente pesquisa o aspecto social encontra-se na importância das eleições, propaganda eleitoral e liberdade de expressão para o eleitorado brasileiro cada vez mais politizado. A crítica bem fundamentada resta evidenciada na análise aprofundada do marco teórico democracia e poliarquia em Robert Dahl, assim como estudo e descrição do caminho percorrido pela legislação e decisões judiciais brasileiras acerca do tratamento dado a liberdade de expressão no contexto eleitoral, para só então, uma vez apresentado o estado da arte tecer considerações acerca da temática e suas eventuais disfunções.

6.3 Técnicas de pesquisa

A pesquisa será bibliográfica, uma vez que fará uso de obras clássicas e contemporâneas publicadas acerca do assunto pesquisado, em outras palavras a pesquisa utilizará de fontes secundárias não somente de obras escritas, mas também áudio, vídeos, conferências, debates, etc. (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Além disso, a presente pesquisa também se classifica como documental pois será baseada em fontes primárias documentais ou não, quais sejam as decisões judiciais dos tribunais superiores brasileiros, bem como as legislações e resoluções do TSE (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Nessa conjuntura a pesquisa é também teórica pois busca fontes bibliográficas, as quais serão selecionadas de acordo com a boa qualidade do conteúdo escrito pelos autores, evitando-se manuais que não se aprofundam sobre o assunto, além de citar obras lidas em sua fonte primária e não autores que citam autores, conforme sugere Mezzaroba (2009), de modo a dar rigor investigativo ao presente estudo.

7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO

1. PROPAGANDA ELEITORAL NO BRASIL E A INVERSÃO DA PRIMAZIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: A RESTRIÇÃO COMO REGRA

1.1 A cláusula geral da liberdade de expressão no Brasil.

1.1.1 O entendimento clássico na doutrina sobre o tema: dos direitos inatos aos direitos fundamentais.

1.1.2 Novas situações com os meios digitais de comunicação.

1.2 Liberdade de expressão e propaganda eleitoral no Brasil.

1.2.1 O tratamento constitucional, legislativo, jurisprudencial e doutrinário atual e histórico.

1.2.2 A implícita cláusula da restrição da liberdade de expressão na propaganda eleitoral.

1.2.3 As restrições adicionais da liberdade de expressão na propaganda eleitoral pela internet.

1.3 As duas dimensões da liberdade de expressão no Brasil: exemplos que corroboram o tratamento diferenciado na propaganda eleitoral.

1.3.1 As restrições aos candidatos e partidos em período eleitoral e a qualquer tempo; e as restrições aos cidadãos em período eleitoral e a qualquer tempo.

1.3.2 Os argumentos que justificam (ou não) a restrição da liberdade de expressão na propaganda eleitoral.

2. A VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DO ARGUMENTO DE UMA DEMOCRACIA COM RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO: EM TORNO DA IDEIA DE POLIARQUIA DE ROBERT DAHL.

2.1 O modelo poliárquico de Robert Dahl.

2.1.1 Contextualização da obra e síntese do pensamento de Robert Dahl sobre democracia e poliarquia.

2.1.2 A síntese das sete instituições poliárquicas (essenciais na democracia).

2.1.3 O destaque de duas instituições: “eleições livres, justas e periódicas”; e “liberdade de expressão”.

2.2 O sentido detalhado e operacional de eleições livres, justas e periódicas.

2.3 O sentido detalhado e operacional de liberdade de expressão.

3. ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS E DAS IMPLICAÇÕES DA CLÁUSULA DA REGRA DA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL

Correção e revisão Final da Dissertação											X	X
ANO 2023												
Mês	Jan.	Fev.										
Etapas												
Entrega da Dissertação	X											
Defesa pública		X										

REFERÊNCIAS

Referências utilizadas para a elaboração do projeto

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- ANDRADE, Mariana D. de; REMÍGIO, Rodrigo F. de C. A Desnecessária Separação Entre Abordagem Qualitativa Ou Quantitativa Para A Pesquisa Jurídica: Repensando As Vantagens Do Pluralismo Metodológico Para A Pesquisa Em Direito Processual Civil. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. Rio de Janeiro. Ano 13. v. 20. n. 1. Janeiro a Abril de 2019
- DAHL, Robert. **Um Prefácio à Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.
- _____. **Sobre Democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- _____. **Democracia e Seus Críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- DETTMAN, Deborah; MATOS, Nelson Juliano Cardoso. Representação sem eleição: uma crítica à teoria da representação argumentativa na perspectiva do diálogo e da autonomia. **Arquivo Jurídico: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí**, v. 3, n. 1, p. 23-41. Teresina: 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/5703/3375>.
- FARIAS, Edilsom. **Liberdade de Expressão e comunicação: Teoria e proteção constitucional**. Florianópolis. 2001. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/30360546.pdf>>.
- FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- GUSTIN, Miracy, LARA, Mariana A., COSTA, Mila B. L. C. da. Pesquisa Quantitativa Na Produção De Conhecimento Jurídico. **Rev. Fac. Direito UFMG**. Belo Horizonte, n. 60, p. 291 a 316, jan./jun. 2012.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. Disponível em: <https://efabiopablo.files.wordpress.com/2017/02/sobre-a-liberdade-col-saraiva-de-bolso.pdf>

TAVEIRA, Cristiano. **Democracia e Pluralismo Na Esfera Comunicativa: Uma Proposta De Reformulação Do Papel Do Estado Na Garantia Da Liberdade De Expressão**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em < <https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/9208> >.

Referências propostas para a construção da Dissertação.

BRITO, Auriney; LONGHI, João Victor Rozatti. **Propaganda eleitoral na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CONEGLIAN, Olivar. **Propaganda Eleitoral. Eleições**. 13 ed. Curitiba: Juruá, 2016.

DAHL, Robert. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1997.

FISS, Owen. **A ironia da liberdade de expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GUIMARÃES, Claudio A. G., CARVALHO, Themis M. P. de e SANTOS, Bruna D.P. das C. Direito Eleitoral, Democracia E Ação Comunicativa: Possibilidades para efetivação da representação política. In: MOREIRA, Eduardo et. al (Og.). **Direito Eleitoral e Democracia: estudos em homenagem ao Desembargador Cleones Carvalho Cunha**. São Luís: EDUFMA, 2020.

MACHADO, Jónatas E. M. **Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social**. Coimbra: Coimbra, 2002.

NEVES FILHO, Carlos. **Propaganda Eleitoral e o princípio da liberdade da propaganda política**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

NOVAIS, Jorge Reis. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição**. Coimbra: Coimbra, 2003.

OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. **A igualdade de oportunidade nas competições eleitorais. Reflexões a partir da teoria da justiça como equidade de John Rawls**. Paraná Eleitoral: Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciências Políticas. UFPR – v. 2, n. 2 (2013) – Curitiba: TRE, 2013.

RAIS, Diogo et al. **Direito Eleitoral Digital**. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.